



**PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DOS CARTUCHOS E TONERS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LEME.**

**Ref: Email 10/06/2020-16:04- ACJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA**

Trata-se de impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o prazo de entrega de 02 (dois) dias para execução dos serviços de retirada/recarga/devolução dos cartuchos/tonners, não permite a participação de potenciais fornecedores, devendo ser alterado para 07 dias úteis, ou 5 dias úteis, no mínimo.

A impugnação é tempestiva, por isso conhecida.

Entretanto, não contém argumentos suficientes para alterar o edital.

Note-se que o prazo fixado é praticado corriqueiramente pelos prestadores dos serviços de recarga. Ao contrário do alegado pela impugnante, 05 ou 07 dias úteis, para execução de tais serviços, aí sim se configura desarrazoado ante as necessidades municipais.

Outrossim, não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina:

*“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)*

Fica mantido o edital como ora vigente.

Leme, 12 de junho de 2020

Roberto Fernandes de Carvalho  
Secretário de Administração